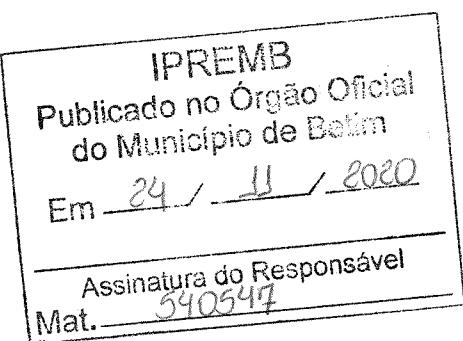




PORTARIA IPREMB N° 386, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020.



**DISPÕE SOBRE NORMAS E PROCEDIMENTOS
RELATIVOS AO REGISTRO DE PONTO
ELETRÔNICO, CONTROLE E AFERIÇÃO DO
CUMPRIMENTO DA JORNADA DE TRABALHO
DOS SERVIDORES OCUPANTES DE CARGO DE
PROVIMENTO EFETIVO E ESTAGIÁRIOS NO
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO
MUNICÍPIO DE BETIM – IPREMB.**

O Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Betim, no uso de suas atribuições legais, especialmente pelo que dispõe a Lei nº 4.276, de 28 de dezembro de 2005, e alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelece as normas e procedimentos relativos ao registro de ponto eletrônico, controle e aferição do cumprimento da jornada de trabalho de servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo e estagiários no Instituto de Previdência Social do Município de Betim – IPREMB.

Art. 2º Fica definido que o controle de frequência e assiduidade dos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo e estagiários no Instituto de Previdência Social do Município de Betim – IPREMB deve ocorrer por meio de identificação biométrica em equipamento de registro eletrônico de ponto.

§ 1º Poderá ser utilizado o registro manual de frequência, excepcionalmente, quando o equipamento de registro eletrônico de ponto estiver temporariamente indisponível.

§ 2º Dar-se-á por meio de senha digitada no equipamento de registro eletrônico de ponto, o registro de frequência do servidor ou estagiário que não obtiver a leitura biométrica de sua impressão digital, por motivo de doença devidamente comprovada através de relatório médico.

Art. 3º Deverão ser registrados diariamente os seguintes movimentos de início, intervalo e fim da jornada de trabalho do servidor:

- I – o início da jornada de trabalho;
- II – o início do intervalo de alimentação ou repouso;
- III – o fim do intervalo de alimentação ou repouso;
- IV – o fim da jornada de trabalho.

§1º Deve ser obrigatoriamente usufruído pelos servidores que devem cumprir a jornada semanal de 40 (quarenta) horas, o intervalo para alimentação ou repouso de 1 (uma) hora diária, conforme previsto na Legislação vigente,

§2º Não se aplica ao estagiário o disposto nas alíneas II e III deste artigo.

Art. 4º Constituirão débitos que devem ser compensados ou justificados, na forma da Lei, no mês de sua ocorrência:

- I – faltas;
- II – atrasos;
- III – saídas antecipadas.

Art. 5º Cabe à Presidência do IPREMB deferir ou não qualquer correção no relatório de registro de ponto do servidor ou estagiário, mediante justificativa assinada pelo servidor ou estagiário e chefia imediata.

Art. 6º Fica determinado que as horas constantes do atual banco de horas dos servidores deverão ser compensadas, impreterivelmente, até o dia 30/12/2020, sem prejuízo das atividades do Instituto e com autorização da chefia imediata.

Parágrafo único. Decairá o direito do servidor de gozo das horas constantes do atual banco de horas no caso de descumprimento do prazo previsto no caput deste artigo.



Art. 7º Fica vedado o acúmulo pelo servidor de horas excedentes em banco, sem autorização prévia da Presidência do IPREMB.

Art. 8º Fica o servidor obrigado a compensar as horas constantes do banco de horas, previamente autorizado pela Presidência do IPREMB, dentro do ano civil em que se iniciou o acúmulo, sob pena de perda pelo servidor do direito de gozo das referidas horas.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário, em especial o inciso II do artigo 3º, da Portaria IPREMB nº 400, de 13 de agosto de 2019.

Betim, 10 de novembro de 2020.

BRUNO FERREIRA CYPRIANO
Presidente do IPREMB.